



MUNICÍPIO DE FORTIM

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Dispensa de Licitação
Requisitante: Comissão Permanente de Licitação.
Processo: 1603.01/2023 - PMF.
Natureza: Dispensa de licitação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

A Ilustríssima Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Fortim, encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Procuradoria Jurídica, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante, o **Processo Administrativo nº 1603.01/2023 - PMF**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL E NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE”**.

O objeto da consulta seria a regularidade da contratação da Empresa. **E.S.B DEDETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 13.950.461/0001-77, por meio de dispensa de licitação.

A justificativa legal seria o fato de a contratação estar inserida abaixo do limite fixado pelo art. 24, inciso II, combinados, ambos da Lei 8.666/93, *verbis*:

*Art. 24. É dispensável licitação:
(...)*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

No caso em apreço, as UNIDADES ADMINISTRATIVAS, através do setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fortim, realizaram cotação de preços para apurar o valor de mercado do serviço acima declinado, encontrando o que seria mais vantajoso e compatível com a realidade mercadológica.

Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite legal fixado nos artigos acima transcritos, inferindo-se a possibilidade jurídica da dispensa do processo licitatório.

Constata-se, por conseguinte, que a menor delas foi no importe no valor global de **R\$ 15.730,00 (Quinze mil, setecentos e trinta reais)**, apresentado pela



MUNICÍPIO DE FORTIM

Empresa. **E.S.B DEDETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 13.950.461/0001-77, com a qual, salvo impedimento legal de outra natureza, justificar-se-ia a contratação, nos moldes do inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

Demais disso, importante salientar que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ressalte-se que para o caso em tela, o contrato poderá ser substituído pela ordem de compra nos termos do caput do Art. 62 da Lei de Licitações.

Diante do Exposto, aprovamos o procedimento de dispensa de licitação, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento e prosseguimento do rito processual cabível.

É o parecer.

S.M.J.

Fortim/CE, 17 de Março de 2023.


MÁRIO SÍLVIO GOMES BORGES
OAB/CE nº 33.167